



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR
Prefeitura do Município
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ETP

Estudo Técnico Preliminar

Elaborado em conformidade com o Art. 14, do Decreto Municipal nº. 460/2022



1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Necessidade de conservação e manutenção dos equipamentos públicos municipais, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Em razão do desgaste natural dos equipamentos públicos municipais, decorrente de seu uso contínuo, torna-se necessária a realização de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva.

1.3. A não realização da demanda compromete a higienização e a limpeza adequadas dos equipamentos, resultando em condições inadequadas de uso. Isso pode gerar sobrecarga, levando à quebra de peças e até à perda dos equipamentos devido à ausência de manutenção correta. Como consequência, surgem problemas nos fluxos de armazenamento, atendimentos incompletos ou pouco humanizados, além de possíveis interrupções no atendimento aos pacientes, o que contribui para o aumento da demanda. Esse cenário contraria os princípios administrativos de sustentabilidade e eficiência, que visam prolongar a vida útil dos equipamentos, evitar interrupções nos serviços e garantir o armazenamento adequado dos materiais.

1.4. Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do item XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

1.5. Considerando o PARECER JURÍDICO nº 98/2026 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 que: “1) Manifeste-se a Secretaria Municipal de Saúde, a Direção Hospitalar e o Agente de Contratações sobre a possibilidade de unir este processo com o processo do Pregão 32/2026 cujo objeto também é de manutenção de equipamentos. Pelo princípio de eficiência e planejamento, e considerando os custos de produção de um processo de licitação, a fim de evitar o fracionamento do objeto, mostra-se oportuna a reunião do objeto em uma só contratação. Caso haja algum motivo técnico específico que não recomende a reunião dos processos, que seja justificado nos autos”. A Secretaria manifesta-se que conforme orientação jurídica irá unificar os processos.

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.3. Constitui requisito básico para esta contratação que a empresa seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, conforme a legislação aplicável, e possua competência e capacidade técnica para executar os serviços de manutenção objeto deste Estudo.

3.4. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, inspeções técnicas, testes de funcionamento, ajustes, regulagens, limpeza técnica e demais procedimentos necessários para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos.

3.5. Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão comprovar experiência compatível com o(s) grupo(s) técnico(s) para o(s) qual(is) apresentarem proposta, não sendo exigido que uma única empresa possua qualificação para todos os grupos previstos nesta contratação.

I – Para os itens referentes à manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de climatização, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto**.

II – Para os itens referentes à manutenção de câmaras frias, câmaras de conservação de vacinas, refrigeradores científicos, freezers e demais equipamentos de conservação em temperatura controlada, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de refrigeração e manutenção de equipamentos de conservação em temperatura controlada, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto**.

III – Para os itens referentes à manutenção de equipamentos odontológicos, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de manutenção nessa classe de equipamentos, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto**.

IV - Para os itens referentes à manutenção de equipamentos médico-hospitalares, incluindo equipamentos eletromédicos, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva, calibração e verificação de desempenho nessa classe de equipamentos, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto**.

3.6. A habilitação técnica da licitante ficará restrita exclusivamente ao(s) grupo(s) técnico(s) para o(s) qual(is) tenha apresentado proposta e comprovado a respectiva capacidade técnica, sendo vedada sua habilitação para grupos distintos sem a devida comprovação de experiência compatível.

3.7. A empresa de manutenção será responsável por:

- identificar o defeito;
- especificar tecnicamente a peça;
- informar código, marca, modelo e compatibilidade;
- justificar a necessidade da substituição;
- avaliar a viabilidade econômica do conserto;
- instalar a peça adquirida pelo Município.

3.8. Calibração dos equipamentos

Para os equipamentos sujeitos à calibração, a contratada deverá realizar o procedimento conforme periodicidade técnica recomendada, apresentando certificado de calibração contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento;
- número de série e/ou patrimônio;
- data da calibração;
- parâmetros e pontos de medição avaliados;
- resultados obtidos;
- incerteza de medição, quando aplicável;
- padrão utilizado;
- comprovação de rastreabilidade metrológica;
- identificação do laboratório executor e do responsável técnico.

A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pela **Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO)**, conforme requisitos da **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017**, no escopo correspondente ao equipamento calibrado.

Quando tecnicamente justificado, poderá ser aceita comprovação equivalente de rastreabilidade metrológica, desde que devidamente fundamentada e aprovada pela Administração.

3.8.1. CALIBRAÇÃO E RASTREABILIDADE METROLÓGICA: Quando a manutenção preventiva envolver a calibração ou verificação de parâmetros mensuráveis e instrumentos de medição dos equipamentos, tais procedimentos deverão ser realizados mediante utilização de instrumentos e padrões adequados à grandeza avaliada, com rastreabilidade metrológica compatível com o serviço. Quando tecnicamente aplicável, a calibração deverá ser realizada por laboratório de calibração competente e, para os serviços em que houver disponibilidade de laboratório acreditado para a respectiva grandeza, preferencialmente por laboratório acreditado pela **Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO**. Deverá ser emitido certificado de calibração contendo, no mínimo, identificação do equipamento e instrumento calibrado, padrões utilizados, pontos de calibração, resultados obtidos, erros ou desvios encontrados, incerteza de medição quando aplicável, critérios de aceitação, data da calibração e identificação do responsável técnico.

3.9. Relatório Técnico

3.9.1. A Contratada deverá emitir relatório técnico para cada atendimento realizado, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação patrimonial do equipamento;
- II – marca, modelo e número de série;
- III – data de execução dos serviços;
- IV – descrição detalhada dos serviços executados;
- V – condições verificadas;
- VI – procedimentos técnicos adotados;
- VII – testes realizados e respectivos resultados;
- VIII – defeito constatado;

IX – causa provável do defeito;

X – identificação completa da peça necessária à substituição, quando aplicável;

XI – código do fabricante da peça, quando existente;

XII – informação quanto à possibilidade de utilização de peça equivalente ou compatível, observados os requisitos de qualidade, desempenho e garantia;

XIII – valor estimado da peça e/ou do reparo, quando aplicável;

XIV – classificação da urgência da substituição da peça;

XV – prazo estimado para instalação da peça;

XVI – conclusão técnica fundamentada acerca da viabilidade e da vantagem econômica do reparo em comparação com a substituição do equipamento; e

XVII – identificação, assinatura e, quando aplicável, número de registro no respectivo conselho profissional do responsável técnico.

3.9.2. Os relatórios técnicos deverão ser entregues à fiscalização do contrato imediatamente após a conclusão dos serviços ou no prazo máximo estabelecido pela Administração, constituindo documento comprobatório da execução dos serviços e condição para o ateste da respectiva medição, quando aplicável.

3.9.3. A contratada deverá emitir **Relatório Técnico detalhado**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde após a realização de cada atendimento. O relatório deverá conter, no mínimo, as especificações do item 3.9.1.

3.10. Os serviços de manutenção deverão atender aos padrões técnicos estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos. Os insumos de consumo necessários à correta execução das manutenções, tais como materiais de limpeza técnica, lubrificantes, parafusos, terminais, fitas isolantes, conectores simples e outros itens de caráter acessório, correrão por conta da Contratada. As peças e componentes de reposição, quando necessários e não classificados como insumos de consumo, serão fornecidos conforme as condições estabelecidas neste Estudo.

3.10.1. Os **insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva** correrão integralmente por conta da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante.

Incluem-se, entre outros que se fizerem necessários:

- materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica;
- lubrificantes;
- parafusos, porcas, arruelas e demais elementos de fixação de caráter acessório;
- terminais e conectores simples;
- fitas isolantes;
- materiais auxiliares de instalação e manutenção;
- materiais utilizados em pequenos ajustes e correções;
- demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

3.10.2. A eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais que não se caracterizem como insumos de consumo ou materiais acessórios deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de relatório técnico e especificação detalhada da peça ou componente necessário, acompanhada, quando aplicável, de orçamento ou estimativa de valor. A aquisição das peças e componentes será de responsabilidade da Administração, ficando sua substituição condicionada à prévia análise, autorização e disponibilização da respectiva peça pela Contratante.

3.10.3. Caberá à Contratada disponibilizar toda a **mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais de consumo necessários** à adequada execução dos serviços previstos neste escopo, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.11. Caberá exclusivamente à empresa contratada arcar com o deslocamento do técnico responsável pela execução dos serviços.

3.12. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA (ESPECÍFICOS POR TIPO DE EQUIPAMENTO)

3.12.1. Qualificação Técnica

A contratada deverá comprovar aptidão mediante:

- Apresentação de **atestados de capacidade técnica e comprovação de experiência mínima**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços compatíveis com:
 - Quem disputar itens de ar-condicionado comprovará experiência em climatização;

- Quem disputar câmaras frias comprovará experiência em refrigeração e equipamentos de conservação de temperatura controlada;
- Quem disputar equipamentos odontológicos comprovará experiência nessa classe de equipamentos.
- Quem disputar equipamentos médico-hospitalares comprovará experiência nessa classe de equipamentos.

3.12.2. A contratada deverá apresentar para execução do contrato:

- Responsável Técnico
- Profissional legalmente habilitado (engenheiro ou técnico), quando a legislação profissional efetivamente exigir;
- Registro ativo no conselho profissional;
- Comprovação de vínculo com a empresa (CLT, contrato ou sociedade);
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme o conselho profissional competente, referente ao contrato e, quando exigido pela legislação ou pela natureza da intervenção, também para serviços específicos executados.

3.13. A contratada responsável pelos sistemas de climatização (aparelhos de ar condicionado) deverá elaborar e executar o **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)**, com o objetivo de garantir a qualidade do ar interior, prevenir doenças respiratórias, assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e prolongar sua vida útil. Com responsável técnico, através da emissão de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)**.

3.14. A execução dos serviços de manutenção ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de solicitação formal pela Contratante.

3.15. A execução dos serviços deverá observar as disposições da RDC Anvisa nº 509/2021, bem como as demais normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de tecnologias em saúde, garantindo a rastreabilidade das intervenções realizadas, a segurança dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços assistenciais.

3.16. Os serviços deverão ser realizados sob responsabilidade técnica devidamente habilitada, mediante emissão de ART ou TRT, conforme legislação vigente.

3.17. Os serviços compreendem a execução de manutenção preventiva, incluindo todos os insumos de consumo necessários à sua adequada realização; diagnóstico técnico; manutenção corretiva referente à mão de obra, também com fornecimento dos insumos de consumo indispensáveis à execução dos serviços; desmontagem e montagem dos equipamentos; retirada, transporte e reinstalação, quando necessários; instalação de peças adquiridas ou fornecidas pelo Município; calibração dos equipamentos; e emissão dos respectivos relatórios técnicos, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.17.1. A retirada, o transporte e a reinstalação dos equipamentos, quando necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município. Durante o período em que o equipamento permanecer indisponível, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de substituição temporária, equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores, em perfeitas condições de funcionamento, de forma a assegurar a continuidade dos serviços de saúde e evitar prejuízos ao atendimento da população.

3.18. A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da contratada, que não poderá impor a Unidade Gestora Municipal de Saúde qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

3.19. Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos.

3.20. Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.21. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor para mão de obra, contados da emissão da nota fiscal ou conclusão do serviço.

3.22. Caso o defeito reapareça dentro do prazo de garantia, a contratada deverá realizar novo atendimento sem ônus ao Município.

3.23. A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos no local em que estes se encontram instalados. Caso seja necessária a remoção de qualquer equipamento para execução de reparos, o transporte, retirada e posterior reinstalação correrão integralmente

por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município, devendo o equipamento ser devolvido ao local de origem em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua retirada.

3.23.1. A contratada deverá realizar, sempre que tecnicamente possível, os serviços de manutenção das câmaras frias, câmaras de conservação de vacinas, refrigeradores científicos, freezers e demais equipamentos de conservação em temperatura controlada no local onde se encontram instalados. Quando a execução do serviço exigir a remoção do equipamento, o transporte, retirada, reinstalação e todos os custos decorrentes correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município. O equipamento deverá ser devolvido ao local de origem em perfeitas condições de funcionamento **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas**, contadas da data de sua retirada. **Durante o período em que o equipamento permanecer fora da unidade, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente em perfeito funcionamento, sem custo adicional para a Administração.**

3.24. Da inviabilidade de substituição de peças

3.24.1. Caso, durante a execução dos serviços, seja verificado que a peça necessária para o reparo do equipamento apresenta custo desproporcional em relação ao valor de mercado do bem, à sua vida útil remanescente ou à viabilidade técnica e econômica do conserto, tornando sua substituição desaconselhável ou inviável, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico Circunstanciado, devidamente acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), quando aplicável.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa do equipamento, incluindo marca, modelo, número de patrimônio e/ou número de série, quando existente;
- II – descrição detalhada da falha ou defeito constatado;
- III – identificação da peça ou componente que necessita de substituição;
- IV – apresentação de orçamento ou estimativa de custo da peça e dos serviços correlatos;
- V – análise técnica demonstrando as condições atuais do equipamento e os impactos da substituição pretendida;

VI – justificativa técnica e econômica fundamentada que comprove a inviabilidade ou desvantagem da substituição da peça;

VII – conclusão técnica recomendando, quando cabível, a baixa patrimonial, substituição integral do equipamento ou outra solução tecnicamente adequada.

3.24.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares, documentos comprobatórios ou segunda avaliação técnica, sempre que entender necessário para subsidiar a tomada de decisão.

3.25. Ao final do contrato, a empresa deverá apresentar **relatório consolidado dos serviços executados**, contendo o histórico das manutenções realizadas nos equipamentos atendidos durante o período contratual.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A presente demanda visa atender aos setores da Secretaria de Saúde (incluindo sua estrutura administrativa e predial) e aos demais setores, como o Hospital Municipal, as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UBS Vila Madalena, UBS Saúde da Família – Central e UBS Mangueirinha), bem como as áreas de Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Vacinação, Farmácia Municipal, E-Multi, Academia da Saúde, Odontologia e Assistência Social em Saúde, beneficiando tanto os profissionais envolvidos quanto a população atendida, por meio da melhoria das condições de trabalho e do aumento da eficiência das ações de saúde, através da conservação e manutenção dos equipamentos públicos municipais.

4.2. As estimativas das quantidades de serviços foram elaboradas com base nos equipamentos dos respectivos setores, e levando em consideração as manutenções periódicas necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, buscando evitar paralisações nos equipamentos, o que prejudica a administração, além de considerar a previsão de aquisição de novos equipamentos — o que poderá demandar a ampliação dos serviços —, bem como a inclusão de uma margem para atender a eventuais aumentos de demanda.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a presente contratação, foram analisados processos de semelhantes feitos por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de

identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as que foram identificadas, foram incorporadas neste objeto em análise.

5.2. Não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem demandar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5.3. A contratação de empresas especializadas mostra-se necessária em razão da inexistência, no quadro permanente do Município, de equipe técnica especializada, equipamentos de teste, instrumentos de medição e estrutura operacional suficientes para a execução dos serviços de manutenção em equipamentos, os quais exigem conhecimento técnico específico, observância das normas regulamentares e utilização de instrumentos adequados.

5.4. DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

5.4.1. Para o presente objeto constatou-se a existência das seguintes soluções: (i) contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação e manutenção de equipamentos, com fornecimento e substituição de peças realizados de forma separada; ou (ii) contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação e manutenção de equipamentos, com fornecimento e substituição de peças incluídos.

5.4.2. Com a realização do levantamento de mercado verificou-se que há uma escassez de empresas habilitadas e com capacidade técnica para realizar a prestação de alguns desses serviços na região próxima, o que provocou a necessidade de se expandir a área de busca.

5.4.3. O presente objeto apresenta como única alternativa de solução viável a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação e manutenção de equipamentos, com fornecimento e substituição de peças realizados de forma separada, tendo em vista a variedade de peças e valores, suas características técnicas e extensos requisitos normativos.

5.5. Das possíveis formas de contratação, temos:

- Opção 1: Fazer adesão a Atas de Registro de Preços – a Administração também pode aderir a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades públicas, desde que

haja compatibilidade entre as especificações do objeto e as necessidades da Administração.

- Opção 2: Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão público, na condição de participante, desde que haja compatibilidade entre as especificações do objeto e as necessidades da Administração.
- Opção 3: Realizar dispensa de licitação – essa modalidade permite que a Administração adquira os produtos sem a necessidade de realizar uma licitação formal, porém somente em algumas situações previstas em lei, como é o caso de situações de emergência, licitação anterior deserta ou outras devidamente justificadas.
- Opção 4: Realizar registro de preços – essa modalidade permite que a Administração registre os preços dos produtos e serviços junto aos fornecedores, possibilitando a contratação dos mesmos de forma eficiente e com preços mais acessíveis.

5.6. DA ANÁLISE DAS OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

5.6.1. Opção 1: Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

5.6.2. Opção 2: Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.

5.6.3. Opção 3: Não é possível a realização de dispensa de licitação pelo fato da presente aquisição não atender aos requisitos necessários.

5.6.4. Opção 4: É possível a realização de Registro de Preços para a contratação do objeto.

5.6.5. Com o exposto, conclui-se pela realização de licitação própria, nos termos da opção 4.

5.7. DA PESQUISA DE MERCADO

5.7.1. Foram utilizadas como fonte para a pesquisa de preços, cotação direta com fornecedores especializados nesses serviços e consulta em banco de preços. A escolha dessas empresas visa obter uma média de valores justa e representativa, assegurando cotações que reflitam preços competitivos e serviços confiáveis. O resultado pode ser verificado na Tabela em anexo.

5.7.2. O valor das cotações se referem ao preço unitário de cada item.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base na pesquisa de preço realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 511.699,89 (Quinhentos e onze mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**. (Conforme tabela em anexo).

6.2. Para o cálculo do valor unitário foi utilizada a média aritmética simples desconsiderando o valor da cotação mais alta conforme procedimento orientado. A opção pela média em detrimento da mediana se deu por apresentar-se como a mais econômica para a Administração.

6.3. A Contratada terá direito somente aos valores estabelecidos na Ata de Registro de Preços, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer despesas extras.

6.4. Em caso de divergência entre a descrição do item/CATSER no Comprasnet e a descrição no Termo de Referência, sempre prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Realizar o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento licitatório.

7.2. A necessidade foi demonstrada no item (1.) Deste Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Os requisitos para a contratação foram elencados no item (3.) Deste Estudo Técnico Preliminar.

7.4. As possíveis soluções foram analisadas no item (5.) Deste Estudo Técnico Preliminar.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de serviços deverão observar, sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento do objeto, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

8.2. Em observância ao referido dispositivo legal, a presente contratação será dividida em lotes, uma vez que o objeto abrange quatro áreas técnicas distintas, cujos serviços possuem características, especificidades e conhecimentos especializados próprios. O agrupamento

dos itens por área técnica visa assegurar a adequada execução contratual, atribuindo a cada contratada a responsabilidade integral pelos equipamentos de sua especialidade, evitando conflitos quanto à identificação da causa de falhas, à responsabilidade pelos serviços executados e ao cumprimento das obrigações de garantia. Tal medida também reduz os riscos decorrentes da fragmentação da responsabilidade técnica, contribuindo para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os principais objetivos são manter a disponibilidade e o funcionamento adequado dos equipamentos, prevenir falhas e quebras, corrigir defeitos ou danos, preservar seu bom estado e desacelerar sua degradação, aumentando sua vida útil, visando à sustentabilidade e à funcionalidade a longo prazo, bem como à redução de paradas inesperadas.

9.2. A finalidade da contratação é a conservação dos equipamentos públicos, através da realização de serviços de manutenções preventivas.

9.3. Manter o pleno funcionamento dos equipamentos públicos, por meio da realização de serviços de manutenções corretivas.

9.4. Assegurar que os profissionais disponham dos equipamentos necessários, em condições operacionais adequadas, para o exercício de suas funções, evitando interrupções nos atendimentos à população.

9.5. Prevenir atrasos, falhas nos atendimentos e retrabalho decorrentes da falta de equipamentos em pleno funcionamento, preservando a imagem institucional e o bom funcionamento das unidades de saúde.

9.6. Garantir a continuidade dos serviços públicos é essencial para atender às normas de segurança e eficiência operacional, evitando paralisações e reduzindo custos com manutenção emergencial. Nesse contexto, destaca-se a importância de **preservar o patrimônio público**, assegurando sua conservação, funcionalidade e durabilidade, o que contribui diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população e para a gestão responsável dos recursos públicos.

9.7. Reduzir os riscos à segurança de pacientes e profissionais, mantendo os equipamentos em conformidade com as normas vigentes e aprimorando o controle e a rastreabilidade do parque tecnológico da saúde municipal.

9.8. A redução dos custos: as manutenções podem ajudar a reduzir os custos em relação a uma substituição completa do equipamento, especialmente se a falha ou defeito for corrigido antes que cause danos maiores ou permanentes ao equipamento. As manutenções bem realizadas podem identificar a causa raiz do problema e corrigi-la, ajudando a prevenir futuras falhas ou defeitos no equipamento.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Definição do orçamento disponível para a contratação.
- Análise da viabilidade técnica e econômica do projeto.
- Definição do procedimento de contratação a ser adotado (licitação . pública, dispensa ou inexigibilidade de licitação, etc.).
- Definição dos critérios de seleção dos fornecedores.
- Estabelecimento de um cronograma para o processo de contratação.
- A Administração deverá observar todas as práticas de bom uso dos equipamentos, de modo a preservá-los durante sua vida útil, sem prejuízo das manutenções periódicas necessárias.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente contratação. Entretanto, caso seja constatada a necessidade de substituição de peças durante a execução dos serviços, a aquisição dessas peças poderá ser realizada pelo Município, desde que, após diagnóstico e relatório técnico da empresa contratada, fique demonstrada a viabilidade técnica e a vantagem econômica da substituição em relação à baixa patrimonial e à aquisição de um novo equipamento.

12– IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A presente aquisição não possui impactos ambientais relevantes, contudo, alguns critérios deverão ser observados:

12.1.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, de acordo com a legislação pertinente.

12.1.2. Adotar práticas que promovam a reciclagem e o descarte correto dos resíduos gerados durante a realização dos serviços;

12.1.3. A contratada deverá adotar práticas de tratamento específico para fluidos refrigerantes, óleos, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, em conformidade com as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.

12.1.4. Zelar pelo uso racional dos materiais, equipamentos, recursos hídricos e de energia elétrica utilizados durante a execução dos serviços, evitando o seu desperdício.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar conclui-se que o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, se faz viável e atende à necessidade a que se destina.

São José da Boa Vista, 26 de março de 2026.

SANDRA REGINA
PEREIRA DE
SOUZA:0284050
1643

Assinado de forma digital por SANDRA
PEREIRA DE SOUZA:02840501643
Data: 2026.09.22 16:29:26 -03'00'

Sandra Regina Pereira
Secretária de Saúde

Documento assinado digitalmente



KELLY DA SILVA SCARTON
Data: 22/09/2026 16:37:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kelly da Silva Scarton
Gerente da Atenção Primária

Documento assinado digitalmente



ANA PAULA MENDES MUNZFELD
Data: 22/09/2026 11:47:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Mendes Munzfeld





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município
Secretaria Municipal de Saúde



Dentista



Documento assinado digitalmente
FABIANA APARECIDA FERREIRA
Data: 22/09/2026 14:39:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Aparecida Ferreira
Diretora Administrativa
Hospital Municipal São José



Documento assinado digitalmente
RAFAEL GONCALVES LEWARTOSKI
Data: 23/09/2026 10:36:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Gonçalves Lewartoski
Auxiliar Administrativo

